

REINEC

REVISTA INTERNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS

AS ORIGENS DOS DIREITOS HUMANOS E SUA EDUCAÇÃO NO BRASIL

THE ORIGINS OF HUMAN RIGHTS AND THEIR EDUCATION IN BRASIL

Odon Rodrigues de Freitas Júnior¹
José Rivamar de Andrade²

RESUMO

O presente trabalho aborda as origens dos direitos humanos e sua educação no Brasil. Foi uma conquista que se travou desde o princípio da civilização. Aborda o surgimento dos direitos no homem, conquistados efetivamente a partir do século XX, devido às atrocidades cometidas nesse período, sobretudo o holocausto, ocorrido na segunda guerra mundial. Quanto ao Brasil, os direitos humanos foram inseridos na constituição de 1988, vinte anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi assinada em 10 de dezembro de 1948, na assembleia constituinte em Paris. Em relação à educação em Direitos Humanos no Brasil, busca-se à formação de nova mentalidade coletiva e de uma mudança cultural para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância, como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos. O objetivo dela é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade no Brasil. Ainda se encontra longe dessa realidade. A pesquisa tem caráter bibliográfico, baseado em outros textos para fundamentar nossa discussão. Embasamos teoricamente em Libanio(2002); Aragão(2000); Herkenhoff (1994); Benevides (2003) dentre outros.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Surgimento. Educação. Combate. Valores.

ABSTRACT

This paper discusses the origins of human rights. It was an achievement that was fought from the beginning of civilization. Discusses the emergence of rights in man, effectively conquered from the twentieth century due to the atrocities committed during this period , especially the Holocaust occurred in World War II . As for Brazil, was inserted in the 1988 Constitution, twenty years since the Universal Declaration of Rights, which was signed on December 10, 1948 , at the Constituent Assembly in Paris . With regard to education in Human Rights in Brazil , we seek the formation of new collective mentality and a cultural change for the exercise of solidarity , respect for diversity and tolerance, as systematic and multidimensional process that guides the formation of the subject of rights. Her goal is to fight prejudice, discrimination and violence , promoting the adoption of new values of freedom , justice and equality in Brazil. Is still far from this reality. Research has bibliographic , based on other texts to support our discussion. Theoretically in Embasamos Libanio (2002); Aragon (2000); Herkenhoff (1994); Benevides (2003) among others.

Keywords: Human Right. Appearance. Education. Combat. Values.

¹ Especialista em investigação criminal – IBGM.

² Mestrado Sistemas Agroindustriais – UFCG.

1 INTRODUÇÃO

Escolheu-se como objeto de estudo do presente artigo o tema “As Origens dos Direitos Humanos e sua Educação no Brasil” em razão de ser uma das temáticas mais debatidas na sociedade moderna, haja vista a sua importância mundial e sua complexidade em relação às interpretações das quais os mesmos são afetados e, sobretudo, da responsabilidade que tem a educação e as instituições de ensino no sentido de difundir a prática e a vivência dos direitos humanos. Escolheu-se a pesquisa bibliográfica em razão da busca de um embasamento teórico de autores e obras para o devido apoio bibliográfico, não só no sentido da confecção do trabalho, mas também em busca de linhas de ideias que comunguem com as concepções aqui apresentadas.

Inicialmente serão estudadas as concepções históricas dos direitos humanos e as principais referências em termos de conceitos, compatíveis com a ideologia do texto aqui apresentado. O artigo buscará os principais marcos históricos que podem ser considerados como fundamentos da origem dos direitos humanos, destacando à Mesopotâmia com o Código de Hamurabi, a Grécia Antiga com a democracia de Atenas, as ideias de Buda na Ásia, o famoso e influente direito romano na Roma antiga e, finalmente, as ideias do cristianismo, que pregavam o amor ao próximo, a compaixão e a fraternidade humana.

Após o estudo sobre as origens dos direitos humanos será feito um relato a cerca de sua efetivação que ocorrera no século XX, considerado aqui o ápice do surgimento dos direitos humanos. Será destacada e estudada a importância da DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) assinada na assembleia constituinte da ONU (Organização das Nações Unidas), em Paris, em 10 de dezembro de 1948, considerada como uma grande conquista de importância fundamental à construção de um mundo mais aberto à convivência pacífica entre os seres humanos, passando a ocupar um caráter mais internacional dos direitos humanos, influenciando as normas jurídicas de outros países. Dessa forma, a constituição brasileira de 1988 foi promulgada, que mesmo tardiamente, consolidou teoricamente os direitos humanos no Brasil. Teoricamente, devido ainda a grande necessidade que há no Brasil sobre a efetivação prática de grande parte desses direitos citados na DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos). Por outro lado, no plano interno, além do tratamento dispensado pela Constituição Federal aos direitos humanos e à educação para exercício da cidadania e da existência de normas infraconstitucionais que objetivam garantir a educação em direitos humanos, apresentou-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que se encontra vigente desde

2006. Em suas razões e princípios, o plano reconhece na educação uma face do processo dialético que se estabelece entre socialização e individualização da pessoa, que tem como objetivo a construção da autonomia, isto é, a formação de indivíduos capazes de assumir uma postura crítica e criativa frente ao mundo, respeitando a diversidade e a dignidade humana.

2 CONCEPÇÕES HISTÓRICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos surgiram em prol das necessidades do homem viver em condições humanas favoráveis. Portanto, não foi uma conquista rápida, levou vários séculos pra serem efetivamente conquistados e praticados. Muitos conflitos ocorreram nas diversas classes sociais da humanidade, porém destacamos a partir de Silva (2013, p.3)

(...) Um efeito de inúmeros protestos e lutas, é necessário percorrer longas análises durante a história da humanidade. Escravidão, desigualdade entre cor, classe social, religião e sexo, foram os fatos que contribuíram para o início de uma batalha pelo reconhecimento de direitos inerentes a pessoa humana, sem distinção. (...)

Esses aspectos acima citados foram relevantes para dar início ao que hoje chamamos de direitos universais dos direitos humanos. Os sistemas dominantes do mundo, como o feudalismo, que causavam uma grande disparidade social, entre outros existentes no passado, não respeitavam a dignidade do homem. No entanto, foram desencadeadas diversas batalhas para fins de uma conquista desses direitos, num momento oportuno, sendo assim garantidos esses direitos através de alguma lei específica, que ao longo do tempo foram sendo considerada comuns a todos os seres humanos, independente da origem, da condição social, do gênero sexual, da cor, etnia ou da religião.

Já Aragão (2000, p.105), conceitua como sendo “direitos em função da natureza humana, reconhecidos universalmente pelos quais indivíduos e humanidade em geral, possam sobreviver e alcançar suas próprias relações”. Percebe-se claramente que os direitos humanos são tratados como inerentes aos seres humanos, como características imprescindíveis do homem para a construção da humanização e para sua socialização, em razão da naturalidade do direito, tornando-se indispensáveis à sobrevivência e a existência do homem como ser social.

De acordo com Piovesan (2004, p.57): “a concepção contemporânea de direitos humanos

caracteriza-se pelos processos de universalização e internacionalização destes direitos, compreendidos sob o prisma de sua indivisibilidade”.

Preliminarmente, é importante salientar que não serão abordados, especificamente, todos os fatores que influenciaram na construção da visão contemporânea de direitos humanos, tendo em vista as limitações do presente trabalho. Portanto, serão explicitados os principais marcos históricos relevantes para a compreensão do tema.

Historicamente, os direitos humanos já foram percebidos na mesopotâmia, no terceiro milênio a.C. onde já eram previstos alguns mecanismos para a proteção individual. O código de Hamurabi (1690 a. C.) foi à primeira lei escrita a citar o direito comum a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade e a família. Baseou-se na lei de Talião: “olho por olho, dente por dente”, na qual preconizava a igualdade de todos os cidadãos em razão da punição semelhante e proporcional ao delito cometido.

Nas ideias de Buda (500 a.C), também são percebidas a igualdade de todos os homens, independente da posição social que se encontravam. O budismo pregava que todos os homens podiam alcançar a sabedoria, considerada fundamental para a liberdade humana e para o bem-estar espiritual e físico.

De acordo com Libanio (2002, p. 163):

(...) se situaria no ponto de nascimento espiritual do homem, onde se realizou de maneira convincente, tanto para o Ocidente como para a Ásia e para toda a humanidade em geral, para além dos diversos credos particulares, o mais rico desabrochar do ser humano; estaria onde esse desabrochar da qualidade humana, sem se impor como uma evidência empírica; seria, não obstante, admitido de acordo com um exame dos dados concretos; ter-se-ia encontrado para todos os povos um quadro comum, permitindo a cada um melhor compreender sua realidade histórica. Ora este eixo da história nos parece situar-se entre 500 a.C. no desenvolvimento espiritual que aconteceu entre 800 e 200 anos antes de nossa era. É aí que se distingue a mais marcante cesura na história. É então que surgiu o homem com o qual convivemos ainda hoje. Chamamos breve essa época de período axial.

Na Grécia antiga, surgem debates sobre a necessidade da igualdade e a liberdade do homem, destacando as previsões de participação política dos cidadãos na democracia direta de Péricles, em Atenas, onde o cidadão podia participar ativamente das decisões políticas em assembleias populares.

Na Roma antiga, o direito romano, que é a base jurídica do direito moderno dos países

Ocidentais, também respeitou algumas premissas da dignidade humana. Tornou-se referência de várias cartas magnas em virtude de tipificar vários direitos que tornam o homem um ser provido de direitos naturais, como o direito a vida.

Por fim, o cristianismo que prega a igualdade de todos e o amor ao próximo, o respeito ao ser humano como irmandade, como seres que necessitam de ajuda mútua e de fraternidade, onde as diferenças são encaradas com naturalidade e com respeito.

Conforme Pérez-Luño (2002, p. 23):

São ingredientes básicos na formação histórica da idéia dos direitos humanos duas direções doutrinárias que alcançam seu apogeu no clima da Ilustração: o jusnaturalismo racionalista e o contratualismo. O primeiro, ao postular que todos os seres humanos desde sua própria natureza possuem direitos naturais que emanam de sua racionalidade, como um traço comum a todos os homens, e que esses direitos devem ser reconhecidos pelo poder político através do direito positivo. Por sua vez, o contratualismo, tese cujos antecedentes remotos podemos situar na sofística e que alcança ampla difusão no século XVIII, sustenta que as normas jurídicas e as instituições políticas não podem conceber-se como o produto do arbítrio dos governantes, senão como resultado do consenso da vontade popular.

Em se tratando da ética Kantiana, Comparato (2005, p.21) mostra que

a dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado, em sim mesmo, como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.

E assim, ao longo dos anos, depois de revoluções e lutas, passando por vários momentos históricos, chegou-se ao século XX, no ápice dos direitos humanos. A convivência de uma sociedade mais complexa trouxe a necessidade de regulamentação dos direitos humanos na justa medida em que a sociedade se conscientizava da primazia de sua matéria prima, que é o indivíduo.

O século XX foi palco de significativas mudanças em todos os domínios do conhecimento e, naturalmente, também no âmbito dos direitos humanos. Pode-se até afirmar que, em termos de

reconhecimento dos direitos humanos, o século XX pode ser considerado o “século das luzes”.

3 ÁPICE DO SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANO NO SÉCULO XX

A socialização comprovou que a harmonização humana tornou-se fundamental para o crescimento populacional. A solidariedade humana vista inicialmente na família, foi desenvolvida socialmente em respeito ao próximo. Os líderes tiveram que culturalmente criar regras mais humanas de boa convivência. Os direitos humanos são inerentes à essência humana. É inata, sendo assim direitos essenciais para todas as pessoas. Não há como pensar o mundo sem que o mesmo possua garantias efetivas de proteção aos que nele habitam, não há como pensar o mundo sem pensar nos direitos humanos. No entendimento de Herkenhoff (p.30, 1994), os direitos humanos “são aqueles direitos humanos fundamentais que o homem possui, pelo o fato de ser homem, por sua natureza humana e pela dignidade que ela é inerente”. Nesse sentido, mais uma vez a naturalização dos direitos humanos é citada, dessa vez agregados à dignidade do homem. O respeito à dignidade é o princípio maior que caracteriza esses direitos fundamentais do homem, é o valor moral inerente à pessoa, onde todo ser humano é dotado desse preceito.

No rol das discussões dos direitos humanos, às vezes, concepções variadas compreendem de maneira diferente o direito que o ser humano deve detê-lo. Mas, a dignidade é vista por todas as concepções como uma característica e um privilégio inegável ao homem na sua essência.

No século XVIII, prioriza-se pelos direitos civis e políticos. Somente no século XIX, que se tomam outros rumos, onde o direito social começa a despertar o interesse das lutas.

Podemos destacar a concepção de direitos humanos a partir do século XIX, e sobre essa discussão apoiamo-nos em Gorzevski (2008, p.67).

Afirmaram - se que os direitos civis e políticos, que estão baseados no princípio da liberdade, limitam o poder do estado, referem-se ao direito a vida, a liberdade religiosa, política e de opinião, a proibição de tortura e de tratamento cruéis, a proibição da escravidão, etc. Mais tarde a partir da segunda metade do sec. XIX foram conquistados os direitos sociais, que estão baseados no princípio de igualdade, e impõem ao estado o dever de agir, referem-se ao direito a educação, a saúde, a seguridade social, a condições justas de

trabalho, etc. (...) após a segunda guerra mundial, baseados no princípio de fraternidade, surgem os direitos dos grupos ou categorias, cuja característica é a indefinição do sujeito- são coletivos e difusos (...)

De acordo com a citação acima, observa-se as mudanças que ocorreram no que se diz a respeito aos direitos do homem quanto ser humano. No passado, os direitos eram para poucos e, os direitos ligados aos princípios da liberdade, como o direito a própria vida e o direito ao não tratamento desumano e cruel, eram praticamente inexistentes. A justificativa era de que os direitos civis e políticos limitavam o poder do estado, que para aquela mentalidade vigente era inconcebível, pois o estado era mais importante do que o bem estar social e individual. O homem estava em segundo plano, em relação à importância que tinha o estado. O homem era tido como um animal. Sofria todos os tipos de agressões físicas e moral.

No entanto, há menos de duzentos anos atrás, os direitos ligados ao princípio da igualdade, como o direito a educação e o direito a saúde foram gradativamente adquirindo importância maior, tornando o homem e suas garantias básicas cada vez mais influentes nas políticas sociais do estado. Já os direitos humanos relacionados à fraternidade, principalmente aqueles ligados aos grupos que historicamente tiveram desrespeitados os seus direitos e, que vem sofrendo culturalmente vários tipos de violência, discriminação e preconceitos, como negros, homossexuais e, sobretudo Judeus, estão sendo acobertados por novas garantias de respeito à dignidade, dentre os novos conceitos e abrangências dos direitos humanos, a partir principalmente da segunda guerra mundial, onde os horrores do Holocausto causaram um impacto na consciência humana, acarretando na criação da DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos), assinada na assembleia constituinte da ONU (Organização das Nações Unidas) em Paris, no ano de 1948.

Normalmente, o conceito dos direitos humanos tem a ideia também de liberdade de pensamento e expressão e, a igualdade perante a lei. Apesar de estarmos em pleno século XXI, os direitos humanos ainda é uma das temáticas mais discutidas, tendo em vista que estão em grande pauta devido à violação da dignidade e das liberdades individuais, observada em várias partes do mundo, inclusive em estados e países que culturalmente estão antenados com os princípios básicos dos direitos humanos, como é o caso do próprio EUA (Estados Unidos da América), que no pretexto da luta contra o terrorismo, vem constantemente atingindo os direitos e a dignidade de alguns povos. Como o que aconteceu na Guerra do Iraque, em 2003, quando uma coalizão militar

multinacional, liderada pelos Estados Unidos, invadiu o Iraque com o pretexto de que Saddam Hussein, que era o presidente iraquiano, estava desenvolvendo armas de destruição em massa e que ele tinha ligação com o Al-Qaeda, grupo terrorista responsável pelo “11 de Setembro”. Apesar disso, nunca foram encontradas provas de nenhuma ligação substancial à Al-Qaeda, nem muito menos armas de destruição em massa. Foram mortas milhares de pessoas, a grande maioria civil, além de enormes danos infraestruturais no país.

A Declaração Universal dos Direitos humanos foi uma conquista histórica, de importância fundamental à construção de um mundo aberto a convivência pacífica entre os seres humanos. Ao longo dos anos veem-se discutindo a preservação dos direitos do homem e, após a segunda guerra mundial, intensificou-se o diálogo entre as nações. Pois já existiam declarações aos direitos humanos nos países que ocorreram grandes genocídios, como nos estados unidos, França e Inglaterra.

Portanto, a universalização quanto a esses direitos, eram ausentes nas outras nações e o direito do homem não era cumprida e, várias pessoas, por causa de fronteiras imaginárias construídas pelo próprio homem, não desfrutavam dessas garantias mínimas de dignidade como pessoas. Vale salientar que ela só foi proclamada em 1948, quando os horrores da violação dos direitos humanos atingiram diretamente os europeus, após a segunda guerra mundial. Quando os grandes líderes das principais potências mundiais perceberam que era necessário mais do que boas intenções para evitar que outras pessoas não sofressem novamente o que os judeus sofreram no holocausto.

Contudo, em muitos campos, os avanços não ficaram na mera retórica e, podemos, sem qualquer dúvida, como cidadãos do novo milênio, comemorar várias conquistas. Só o fato de existir uma Declaração Universal dos Direitos Humanos e uma constituição federal (Brasil) que os legitimaram, os direitos humanos foram, indiscutivelmente, a grande realização da humanidade para um mundo mais fraterno e digno.

Os direitos humanos já existiam teoricamente desde as leis naturais de convivência, mas era preciso concretizar efetivamente esse conjunto de valores conquistados, ao longo de sofrimentos, sangue e lutas, de pessoas que tiveram que pagar com as próprias vidas para que a nova sociedade pudesse possuir essas condições mínimas de sobrevivência.

A empatia, ou seja, aquilo que você não deseja para o seu semelhante, em razão daquilo que não considera bom pra si, é um ponto de partida importante para desvendar e discutir a origem dos direitos humanos. As leis naturais de convivência, que pregam o amor, a fraternidade e a compaixão, também são visto como fundamentos do

desenvolvimento para a relação de respeito à dignidade na família humana. O homem só chegou a esse estágio de naturalidade social que se encontra devido ao respeito à dignidade humana, praticada por grande maioria das pessoas.

É claro que existiram momentos históricos de violência e desrespeito aos direitos fundamentais, mas a história comprovou que a humanidade superou e vem superando esses acontecimentos em virtude da bondade e da boa conduta de grande parte dos seres humanos. O homem é genericamente um ser bom, a desnaturalização e a desumanização são percebidas em indivíduos que não formam a grande parte da natureza humana. Se assim não fossem, a espécie humana não teria chegado a esse nível de evolução social que se encontra e, provavelmente, teria sido extinta.

As pessoas tiveram que se adaptar a se relacionar com um número cada vez maior de indivíduos. A busca por espaço e sobrevivência levou aos desenvolvimentos de conflitos. Mas a razão de viver em comunidade possibilitou a criação de valores comuns a todos os seres humanos, valores que tornaram o bem-estar do próximo e do seu semelhante como algo imprescindível para boa relação dos entes sociais.

4 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Na verdade, a constituição de 1988 veio efetivamente e, tardiamente, consolidar e oficializar os direitos humanos no Brasil, pois já faziam 20 (vinte) anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1968) e, historicamente no Brasil, os direitos humanos já haviam sido percebido juridicamente desde a Lei Áurea de 13 de maio de 1888. Cem anos antes da Constituição de 1988, quando a escravidão deixou de existir, acarretando assim, uma leve sensação de liberdade e igualdade aos princípios básico da dignidade humana. Desse momento em diante, nota-se através, principalmente das constituições, um processo lento de conscientização dos direitos fundamentais, chegando-se a nossa atual Carta Magna dos pais: a constituição de 1988.

A constituição de 1824 garantia a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, tinha por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Foi rejeitada em massa por causa da dissolução da constituinte pelo Imperador. A constituição de 1891, a primeira republicana, garantiu o sufrágio, direito para a eleição dos deputados, senadores, presidentes e vice-presidente. Já os analfabetos, os religiosos e os mendigos foram excluídos.

Com a revolução de 1930, houve um desrespeito aos direitos humanos, que só seria recuperado com a constituição de 1934.

Com a constituição de 1937 (Estado Novo), os direitos humanos quase não existiriam. Essa situação só foi recuperada em 1946, com uma nova constituição que demorou até 1967. Durante o regime militar houve muitos processos de desrespeito aos direitos humanos, como restrições ao direito de reunião e a quase "institucionalização da tortura", além de outros.

Essa situação acabou com a vinda da constituição de 1988, que é atual Carta Magna do país. Uma constituição que se espelhou na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Ela ratificou a relação da história dos direitos humanos no Brasil com as constituições que surgiram.

É importante também destacar que tanto a DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) quanto à Constituição brasileira de 1988, são dois documentos jurídicos que tem em comum, o fato de terem sido elaboradas após momentos de ruptura. Na Europa, depois do totalitarismo Nazista que causou horrores na humanidade. No Brasil, depois da ditadura militar. Apesar de serem considerados dois importantes documentos jurídicos e de respeito aos direitos humanos, em alguns de seus aspectos fundamentais, ainda é lamentavelmente uma carta de boas intenções, haja vista as frequentes informações que são noticiadas pela imprensa nacional e internacional, que comprovam que estamos longe da utopia possível, proposta em 1948.

O autor Bobbio (1992) conceitua os direitos do homem "como aqueles que pertencem ou deveria pertencer a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado." São aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana ou para o desenvolvimento da civilização. Como foi citado anteriormente, todo homem deveria estar acobertado por esses direitos invioláveis. Todo ser humano é digno da dignidade humana.

ALVES, na leitura de FACHIN, se posiciona afirmando que (2009, p.74)

os direitos humanos, em consequência, não podem ser mais entendidos como uma imposição unilateral sobre a cultura dos outros. Ao reconciliar a universalidade com particularidades históricas, culturais, religiosas, econômicas e políticas, a Conferência de Viena contribuiu eficientemente para superar o tradicional dilema entre universalismo e relativismo.

Na mesma leitura, FREEMAN esclarece o fato de que (ibidem, p.75)

a Declaração de Viena de 1993 exigiu da comunidade internacional, "ter em mente" particularidades históricas, religiosas,

nacionais e regionais na implementação dos direitos humanos universais. Lida de modo literal essa ordem não excepcional. Todo indivíduo humano, todo grupo humano, toda nação, todo Estado é particular, e possui uma história particular e um caráter particular. O imperativo do respeito pela pessoa humana, que é a base da doutrina dos direitos universais, exige de nós "ter em mente" que todo indivíduo humano vive em grupos sociais e nações, e dentro da jurisdição dos Estados, quando as soluções para os problemas práticos de implementação dos princípios dos direitos humanos em circunstâncias sociais reais são trabalhadas.

O mais importante direito visado pela Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 é o direito a vida, pois é o mais fundamental de todos os direitos. O estado é responsável pelo direito à vida em sua dupla acepção, ou seja, o direito de continuar vivo e o direito de ter uma vida digna quanto à subsistência.

A evolução dos direitos humanos apresentados aqui está consolidada na Carta Magna brasileira. Porém, os novos direitos sociais que estão surgindo deverão ser em breve positivados no nosso sistema legal, visto que sua supressão poderá causar discriminação, cerceamento do direito de liberdade e igualdade, assim como impedimento ao desenvolvimento integral da sociedade.

5 A EDUCAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados, os quais devem se transformar em práticas.

Assim, ser a favor de uma educação que significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, significa querer uma mudança cultural, que se dará através de um processo educativo. Significa essencialmente que queremos outra sociedade, que não estamos satisfeitos com os valores que embasam esta sociedade e queremos outros. Nesta perspectiva, educação é um sinônimo muito específico de humanização, porque é uma resposta à nossa consciência de sermos seres inacabados, chamados a sermos mais. Tornamo-nos humanos na medida

em que convivemos com outros humanos e nesta convivência nos educamos.

Sendo assim, temos que a educação é um direito humano fundamental, porque sem ela não poderíamos reflexivamente nos tornar humanos, tampouco ter consciência de que somos humanos e, por isso mesmo, seres merecedores de toda dignidade. É em defesa da condição inegociável da dignidade humana que se estabeleceram e, seguirão sendo estabelecidos, todos os direitos que reconhecemos e ainda viremos a reconhecer. Neste sentido, a escola, como uma das principais instituições educativas e humanizadoras de nossa sociedade, deveria questionar-se continuamente se colabora e como colabora no processo de fazer com que crianças e jovens sejam, cada vez mais, mais humanos.

A partir disso, o interesse com a promoção de uma educação orientada para os direitos humanos ganharam maior projeção em meados dos anos 90 com a definição, em 1995, da década da educação em direitos humanos, encerrada, em 2004, com a aprovação, no ano seguinte, do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação. Esse debate repercutiu no Brasil no mesmo período, especialmente no âmbito das organizações da sociedade civil e, em 2003, ganha maior institucionalidade, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e o início da elaboração de uma primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) no país, finalmente aprovado em sua forma final em 2006.

Deve-se considerar o PNEDH um instrumento orientador e fomentador das ações de educação em direitos humanos, especialmente por parte das políticas públicas nas áreas da educação básica, superior, educação não formal, dos sistemas de justiça e segurança e da mídia. O Plano visa, sobretudo, promover e difundir uma cultura de direitos humanos no país. A educação, por sua vez, deve ser entendida como um meio privilegiado para atuar nessa direção.

De acordo com o PNEDH, a educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões:

- a) Conhecimentos e habilidade: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana;
- b) Valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos;
- c) Ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

Analisando essa definição, a educação em direitos humanos deverá ser entendida como uma educação permanente e global, que não trabalha apenas com a dimensão da razão e da aprendizagem

cognitiva, mas envolve também aspectos afetivos e valorativos que precisam ser sentidos, vivenciados.

De acordo com Benevides(2001, p.43): “é preciso experimentar os direitos à liberdade, à igualdade, à justiça e à dignidade para entender o que significam e, principalmente, para que se consiga difundi-los”. Nesse sentido, percebe-se que o autor prioriza muito mais a vivência dos valores dos direitos humanos do que as tradicionais aulas teóricas e expositivas, que trabalham apenas os conceitos e conteúdos longe da prática necessária a compreensão do sentido amplo dos direitos humanos.

Ainda de acordo com Benevides(2001, p.40): “de nada adiantará levar programas de direitos humanos para para a escola se a própria escola não é democrática na sua relação de respeito com os alunos, com os pais, com os professores, com os funcionários e com a comunidade que a cerca”.

É perceptível que boa parte das escolas do Brasil está classificada nesse entendimento do autor, mas por outro lado, a introdução dessa discussão na escola pode servir para questionar suas próprias contradições e conflitos cotidianos, propiciando a busca de formas para enfrenta-los.

Seguindo essa mesma linha de pensamento, observa Candau (2003, p. 123):

É essencial enfatizar processos que utilizem metodologias participativas e de construção coletiva, superando estratégias pedagógicas meramente expositivas, e que empreguem uma pluralidade de linguagens e matérias de apoio, orientados para mudanças de mentalidade, atitudes e práticas individuais e coletivas.

Considera-se por fim, que a defesa, a proteção e a promoção da educação em direitos humanos, como práticas a serem difundidas pelas várias esferas da sociedade, exigem que as demais escolas e instituições públicas assumam um compromisso permanente com um fortalecimento de uma cultura de direitos humanos no país, consolidando o estado democrático de direito e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o trabalho exposto, conclui-se que vários foram os momentos históricos contribuintes para a concepção, formação e promoção dos direitos Humanos, ao longo dos tempos. Também foi citado o PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos), que traz objetivos gerais para o fortalecimento da educação em direitos humanos no Brasil, descreve as linhas gerais de ação e estabelecem as

concepções, princípios e as ações para a educação formal e não formal e busca uma vivência dos direitos humanos nas instituições de ensino no Brasil, no sentido que haja uma mudança de cultura e valores em respeito à dignidade humana.

Considera-se uma discussão ampla quando se fala do direito do ser humano. A dignidade humana é uma qualidade intrínseca do ser humano e todos se fazem merecedores desse respeito, evitando assim, atos de cunho degradante e desumano, sejam por outros individualmente ou por representantes de órgãos e entidades, como o próprio estado.

Fundamenta-se que as gerações foram mudando, logo surgiram novas necessidades e novos valores de boa convivência da modernização e da complexidade da sociedade. Assim, toda forma de redução e depreciação do homem tem que ser vedado, surgindo como consequência um novo desafio para a busca plena da valorização do ser humano. Haverá sempre novos parâmetros para a conceituação de dignidade da pessoa humana. O mais importante é os ativistas dos direitos, os órgãos governamentais, as escolas e, principalmente, toda a sociedade estejam antenados com essas mudanças, haja vista a complexidade que vem sendo criada com essa rápida evolução social, causando uma grande diversidade humana e, conseqüentemente, de novos valores sociais.

Aborda-se sobre os direitos humanos e suas conquistas no trajeto de mundo e conseguimos compreender as diferenças nesse espaço de luta. Destacamos o Brasil, que também houve conquistas relevantes para que ocorressem as diversas mudanças. Ficando registrada oficialmente na constituição federal de 1988. O seu ordenamento jurídico é uma grande referência em prol dos direitos humanos. Já em relação à educação em direitos humanos no Brasil, ainda precisa-se de longo caminho em busca da plena vivência desses direitos nas escolas e nas instituições de ensino. Cabe aos nobres governantes brasileiros fazer com que a constituição seja plenamente respeitada, a partir de suas próprias ações e atitudes, como representantes do povo e como maiores representantes dos defensores dos direitos humanos, *a priori*.

Ademais, não se pode deixar de reconhecer que as violações de direitos humanos têm sido constantes no país, de forma que ainda há muito a evoluir na efetivação dos direitos humanos e da educação em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos na ordem mundial**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed., rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. **Educação em direitos humanos: para uma cultura de paz**. In: **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, jan./abr. 2008.

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos Humanos**. V I. São Paulo: Acadêmica, 1994.

LIBANIO, João Batista. **Theologia: a religião do início do milênio**. São Paulo: Loyola, 2002. p. 163

MONTORO, André Franco. **A cultura dos direitos Humanos – Importância dos direitos do homem no século XX**. In: SOUZA, Carlos Aurélio Mota de; BUENO, Roberto (Orgs.). **50 Anos de Direitos Humanos**. São Paulo: Themis Livraria e editora, 2003, p. 37-46

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **A Universidade dos Direitos Humanos e o Estado Constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas**. In: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Democracia de iguais, mas diferentes**. In: BORBA, A., FARIA, N., GODINHO, T. (org.) **Mulher e política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo: Ed. Fund. Perseu Abramo, 1998. BENEVIDES, M. V. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** *Convenit Internacional (USP)*, v. 6, p. 43-50, 2001.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Democracia de iguais, mas diferentes**. In: BORBA, A., FARIA, N., GODINHO, T. (org.) **Mulher e política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo: Ed. Fund. Perseu Abramo, 1998.

CANDAU, Vera Maria Ferrão (org.); SACAVINO, Susana (org.). **Educar em Direitos Humanos - Construir Cidadania**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003. v. 1. 196 p.

CANDAU, Vera Maria Ferrão (org.). Oficinas
Pedagógicas de Direitos Humanos. 5a. ed.

Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. 125 p.